**PODER JUDICIÁRIO**
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

PROTOCOLO 02 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício GABPRES – PROAD nº 201903000159116

Goiânia, 29 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Goiânia-GO

Senhor Presidente,

Com vistas à deflagração do processo legislativo que dispõe sobre a inclusão de um membro da Magistratura, a ser indicado pela Associação dos Magistrados do Estado de Goiás, para compor o Conselho Setorial de Política Salarial, instituído pelo Decreto Judiciário nº 720/19, encaminho à apreciação de Vossa Excelência cópia da Minuta do Projeto de Lei que altera a Lei Estadual nº 17.663, de 14 de junho de 2012, Extrato da Ata de Julgamento do Órgão Especial (evento 32), documentos esses extraídos dos autos do PROAD nº 201903000159116.

Atenciosamente,

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

Assinado digitalmente por: WALTER CARLOS LEMES, PRESIDENTE, em 01/11/2019 às 14:46.
Para validar este documento informe o código 264085001599 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

# ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

PROTOCOLO
03
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 264085001599 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 201903000159116

WALTER CARLOS LEMES
PRESIDENTE
PRESIDENCIA
Assinatura CONFIRMADA em 01/11/2019 às 14:46

PROTOCOLO
04
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**PODER JUDICIÁRIO**
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

**PROCESSO : 201903000159116**
**NOME : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS**
**ASSUNTO : Recurso Administrativo**

DESPACHO – A Associação dos Magistrados do Estado de Goiás – ASMEGO solicitou alteração do Decreto Judiciário nº 720/19, tendo em vista não ter sido incluída no rol dos integrantes do Conselho de Política Salarial (evento 1).

Submetida a matéria ao Órgão Especial, o colegiado, à unanimidade de votos, aprovou a minuta de Projeto de Lei em questão (evento 30), conforme extrato de ata constante no evento 32.

Deliberada a matéria pelo Colegiado competente, **determino que se prepare o expediente necessário ao encaminhamento da questão ao órgão legislativo competente,** como etapa preliminar à deflagração do processo legislativo.

Sobrestem-se, após, na Secretaria-Executiva, no aguardo do desfecho das medidas junto aos Poderes competentes.

Goiânia, 29 de outubro de 2019.

**WALTER CARLOS LEMES**
Presidente



Assinado digitalmente por: WALTER CARLOS LEMES, PRESIDENTE, em 01/11/2019 às 14:46.
Para validar este documento informe o código 264084350917 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

# ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 264084350917 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 201903000159116

WALTER CARLOS LEMES
PRESIDENTE
PRESIDENCIA
Assinatura CONFIRMADA em 01/11/2019 às 14:46



PROTOCOLO 06 FOLHAS

**PODER JUDICIÁRIO**
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Órgão Especial

# MINUTA

**PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2019.**

Acrescenta o inciso VI, ao art. 32 da Lei Estadual nº 17.663, de 14 de junho de 2012.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,** nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Acrescenta o inciso VI ao art. 32 da Lei Estadual nº 17.663, de 14 de junho de 2012:

**"Art. 32**

**(...)**

**VI - um representante da magistratura do Estado de Goiás, cuja escolha se dará pela Associação dos Magistrados do Estado de Goiás.**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos dias do mês de do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

**Governador do Estado de Goiás**

Assinado digitalmente por: WALTER CARLOS LEMES, PRESIDENTE, em 01/11/2019 às 14:46.
Para validar este documento informe o código 264085534923 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

# ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 264085534923 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 201903000159116

WALTER CARLOS LEMES
PRESIDENTE
PRESIDENCIA
Assinatura CONFIRMADA em 01/11/2019 às 14:46



**PODER JUDICIÁRIO**
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

PROTOCOLO 08 FOLHAS

# EXTRATO DE ATA DE JULGAMENTO
## Sessão Ordinária – 09/10/2019

**Nº 0**

**PROAD Nº 201903000159116**

Nome : **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS**

Assunto : Minuta de Projeto de Lei

**DECISÃO**: O Órgão Especial, à unanimidade de votos, aprovou a minuta de Projeto de Lei, apresentada no evento 30.

Goiânia, 09 de outubro de 2019.

**Sabrina Oliveira S. Mesquita**
Secretária do Órgão Especial

Assinado digitalmente por: SABRINA OLIVEIRA SILVA MESQUITA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 10/10/2019 às 15:40.
Para validar este documento informe o código 259070706888 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

# ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 259070706888 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 201903000159116

SABRINA OLIVEIRA SILVA MESQUITA
ANALISTA JUDICIÁRIO
SECRETARIA DO PLENARIO E DO ÓRGÃO ESPECIAL
Assinatura CONFIRMADA em 10/10/2019 às 15:40



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE, À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 07/11/2019
1º Secretário

PROCESSO LEGISLATIVO

**2019006691**

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Autuação: 05/11/2019
Nº Ofício: 201903000159116
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ACRESCENTA O INCISO VI, AO ART. 32 DA LEI ESTADUAL Nº 17.663, DE 14 DE JUNHO DE 2012.

ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

**PODER JUDICIÁRIO**
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
FOLHAS
02
FOLHAS

Ofício GABPRES – PROAD nº 201903000159116

Goiânia, 29 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Goiânia-GO

Senhor Presidente,

Com vistas à deflagração do processo legislativo que dispõe sobre a inclusão de um membro da Magistratura, a ser indicado pela Associação dos Magistrados do Estado de Goiás, para compor o Conselho Setorial de Política Salarial, instituído pelo Decreto Judiciário nº 720/19, encaminho à apreciação de Vossa Excelência cópia da Minuta do Projeto de Lei que altera a Lei Estadual nº 17.663, de 14 de junho de 2012, Extrato da Ata de Julgamento do Órgão Especial (evento 32), documentos esses extraídos dos autos do PROAD nº 201903000159116.

Atenciosamente,

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

Assinado digitalmente por: WALTER CARLOS LEMES, PRESIDENTE, em 01/11/2019 às 14:46.
Para validar este documento informe o código 264085001599 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

# ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 264085001599 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 201903000159116

WALTER CARLOS LEMES
PRESIDENTE
PRESIDENCIA
Assinatura CONFIRMADA em 01/11/2019 às 14:46

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 12 FOLHAS

PROTOCOLO 03 FOLHAS

ESTADO DE GOIÁS
130
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO
04
FOLHAS

**PODER JUDICIÁRIO**
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

**PROCESSO : 201903000159116**
**NOME : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS**
**ASSUNTO : Recurso Administrativo**

DESPACHO – A Associação dos Magistrados do Estado de Goiás – ASMEGO solicitou alteração do Decreto Judiciário nº 720/19, tendo em vista não ter sido incluída no rol dos integrantes do Conselho de Política Salarial (evento 1).

Submetida a matéria ao Órgão Especial, o colegiado, à unanimidade de votos, aprovou a minuta de Projeto de Lei em questão (evento 30), conforme extrato de ata constante no evento 32.

Deliberada a matéria pelo Colegiado competente, **determino que se prepare o expediente necessário ao encaminhamento da questão ao órgão legislativo competente,** como etapa preliminar à deflagração do processo legislativo.

Sobrestem-se, após, na Secretaria-Executiva, no aguardo do desfecho das medidas junto aos Poderes competentes.

Goiânia, 29 de outubro de 2019.

**WALTER CARLOS LEMES**
Presidente



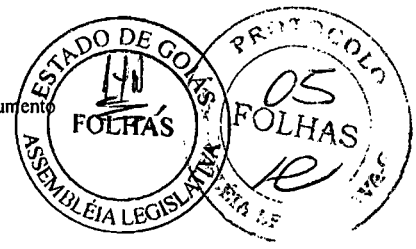
Assinado digitalmente por: WALTER CARLOS LEMES, PRESIDENTE, em 01/11/2019 às 14:46.
Para validar este documento informe o código 264084350917 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

# ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 264084350917 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 201903000159116

WALTER CARLOS LEMES
PRESIDENTE
PRESIDENCIA
Assinatura CONFIRMADA em 01/11/2019 às 14:46



ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 15 FOLHAS 06 FOLHAS

**PODER JUDICIÁRIO**
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Órgão Especial

# MINUTA

**PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2019.**

Acrescenta o inciso VI, ao art. 32 da Lei Estadual nº 17.663, de 14 de junho de 2012.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Acrescenta o inciso VI ao art. 32 da Lei Estadual nº 17.663, de 14 de junho de 2012:

**"Art. 32**

**(...)**

**VI - um representante da magistratura do Estado de Goiás, cuja escolha se dará pela Associação dos Magistrados do Estado de Goiás.**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos dias do mês de do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

**Governador do Estado de Goiás**

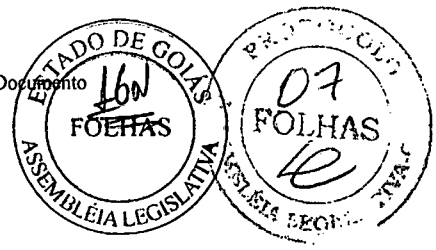
Assinado digitalmente por: WALTER CARLOS LEMES, PRESIDENTE. em 01/11/2019 às 14:46.
Para validar este documento informe o código 264085534923 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

# ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 264085534923 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 201903000159116

WALTER CARLOS LEMES
PRESIDENTE
PRESIDENCIA
Assinatura CONFIRMADA em 01/11/2019 às 14:46



**PODER JUDICIÁRIO**
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ESTADO DE GOIÁS
17
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
08
FOLHAS

# EXTRATO DE ATA DE JULGAMENTO
## Sessão Ordinária – 09/10/2019

**Nº 0**

**PROAD Nº 201903000159116**

Nome : **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS**

Assunto : Minuta de Projeto de Lei

**DECISÃO**: O Órgão Especial, à unanimidade de votos, aprovou a minuta de Projeto de Lei, apresentada no evento 30.

Goiânia, 09 de outubro de 2019.

**Sabrina Oliveira S. Mesquita**
Secretária do Órgão Especial

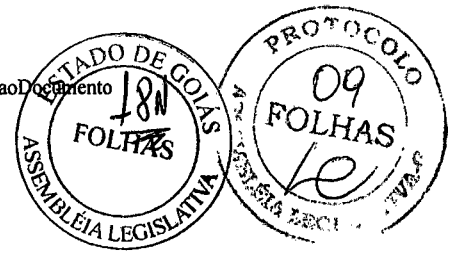
Assinado digitalmente por: SABRINA OLIVEIRA SILVA MESQUITA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 10/10/2019 às 15:40.
Para validar este documento informe o código 259070706888 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

# ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 259070706888 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 201903000159116

SABRINA OLIVEIRA SILVA MESQUITA
ANALISTA JUDICIÁRIO
SECRETARIA DO PLENARIO E DO ÓRGÃO ESPECIAL
Assinatura CONFIRMADA em 10/10/2019 às 15:40



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE, À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 07/11/2019
1º Secretário

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
FOLHAS
19

**COMISSÃO MISTA**
Ao Sr. Dep. Alvaro Fernandes
**PARA RELATAR**
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 07/11/2019.

Presidente: _____

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
FOLHAS
20

PROCESSO N.º : 2019006691
INTERESSADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
ASSUNTO : Acrescenta o inciso VI, ao art. 32 da Lei Estadual nº 17.663, de 14 de junho de 2012.

# RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei apresentado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), que acrescenta o inciso VI, ao art. 32 da Lei Estadual nº 17.663, de 14 de junho de 2012.

Em primeiro lugar, entende-se que a matéria constante do incluso projeto de lei insere-se no âmbito da competência estadual, sendo de iniciativa legislativa privativa do Poder Judiciário, uma vez que trata da organização administrativa e interna relativamente ao próprio Tribunal, conforme previsto no art. 96, II, "b" e "d", da Constituição Federal (CRFB), bem como nos arts. 10, VIII, e 46, III e IV, "b" e "e", da Constituição Estadual (CE/GO):

> ***CRFB***
> ***Art. 96. Compete privativamente:***
>
> *(...)*
>
> *II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e* ***aos Tribunais de Justiça*** *propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:*
>
> *(...)*
>
> *b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)*
> *(...)*
>
> *d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;*
>
> ***CE/GO***

Comissão de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
FOLHAS

*Art. 10.* ***Cabe à Assembleia Legislativa****, com a sanção do Governador do Estado, ressalvadas as especificadas no art. 11,* ***dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, e especialmente sobre****:*
*- Redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 09-09-2010, D.A. de 09-09-2010.*

*(...)*

*VIII - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público, da Procuradoria-Geral do Estado, da Procuradoria-Geral de Contas, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios, da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e dos demais órgãos da administração pública;*
*(...).*

***Art. 46 Compete privativamente ao Tribunal de Justiça****:*
*- Redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 28-12-2004, D.O. de 03-02-2005.*

*(...)*

***III - organizar sua secretaria e seus serviços auxiliares e os dos juízos que lhe são subordinados****, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;*

*(...) (grifou-se)*

No presente caso, a propositura em pauta observa as sobreditas regras constitucionais e legais, razão pela qual não há impedimento para sua aprovação.

Assim, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de lei em pauta e, no mérito, por sua **aprovação**. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 07 de novembro de 2019.

**DEPUTADO**

**RELATOR**

EFA/RDEP

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
FOLHAS
12

**COMISSÃO MISTA**

Com **VISTA** ao Sr. (s) Deputado(as) Del. Humberto Teófilo; Vinicius Cirqueira Carlos Barreto

PELO PRAZO REGIMENTAL.

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 13/11/2019.

Presidente: